



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.
(iniciativa do Poder Executivo)

ALTERA A JORNADA DE
TRABALHO DOS PROFIS-
SIONAIS DO MAGISTÉRIO
DEFINIDA NA LEI COM-
PLEMENTAR Nº 13, DE 8
DE JANEIRO DE 2010.

Art. 1º A Lei Complementar nº 13, de 2010, passa a vi-
ger com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

§ 1º

.....

"§ 2º As **horas de atividades**, com duração efetiva de
60 (sessenta) minutos, serão distribuídas da seguinte forma:

I - período de 5 (cinco) horas extraclasse, entendidas
estas como destinadas às atividades de preparação e avaliação de
trabalho didático-pedagógico;

II - período de 2 (duas) horas destinadas a reforço es-
colar dentro da unidade de exercício do servidor;

III - período de 3 (três) horas destinadas a estudos, de-
senvolvimento de projetos, aperfeiçoamento profissional, colabora-
ção com a administração da unidade de ensino, participação nas re-
uniões pedagógicas, articulação com a comunidade escolar e dedi-
cação ao aprimoramento profissional, de acordo com a proposta
pedagógica da unidade de ensino". (NR)

.....

"Art. 23. A jornada de trabalho do Professor é de 30
(trinta) horas semanais, distribuídas em **20 (vinte) horas de aula**

e **10 (dez) horas de atividades**, compreendendo, basicamente, uma jornada mensal de 135 (cento e trinta e cinco) horas mensais. (NR)

Parágrafo único. *As horas de atividade serão prestadas na unidade de ensino onde o Professor tenha exercício, e, excepcionalmente, em local diverso, segundo determinação, em ato próprio, do Secretário da Educação.” (NR)*

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 21, de 5 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município